

385D0488

5. 11. 85

Jornal Oficial das Comunidades Europeias

Nº L 293/17

**DECISÃO DA COMISSÃO****de 17 de Outubro de 1985****que completa, pela inclusão da Gronelândia, a lista dos países terceiros em proveniência dos quais Estados-membros autorizam a importação de animais das espécies bovina e suína e de carnes frescas**

(85/488/CEE)

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Económica Europeia,

Tendo em conta a Directiva 72/462/CEE do Conselho de 12 de Dezembro de 1972, relativa aos problemas sanitários e de polícia sanitária aquando da importação de animais das espécies bovina e suína e de carnes frescas provenientes de países terceiros<sup>(1)</sup>, com a última redacção que lhe foi dada pela Directiva 83/91/CEE<sup>(2)</sup> e, nomeadamente, o seu artigo 3º,

Considerando que, para decidir, tanto em relação a estes animais das espécies bovina e suína, como em relação às carnes frescas, se um país ou uma parte de país pode constar da lista, são tidos em consideração, nomeadamente, os critérios fixados no nº 2 do artigo 3º da Directiva 72/462/CEE;

Considerando que se pode considerar que a Gronelândia satisfaz estes critérios no que diz respeito às carnes frescas de bovinos, ovinos, caprinos, solípedes domésticos e de fissípedes selvagens, com exclusão das carnes de suínos; que é, pois, conveniente completar, pela inclusão da Gronelândia no que respeita às carnes frescas acima mencionadas, a lista referida no nº 1 do artigo 3º da Directiva 72/462/CEE adoptada pelo Conselho e constante do anexo da Decisão 79/542/CEE, de 21 de Dezembro de 1976, que estabelece uma lista dos países terceiros em proveniência dos quais os Estados-membros autorizam a importação de animais das espécies bovina e suína e de carnes frescas<sup>(3)</sup>;

Considerando que devem ser ainda adoptadas outras medidas relativas à saúde animal, bem como à saúde pública;

Considerando que as medidas previstas na presente decisão estão em conformidade com o parecer do Comité Veterinário Permanente,

ADOPTOU A PRESENTE DECISÃO:

*Artigo 1º*

Sem prejuízo das disposições da Directiva 72/462/CEE e, nomeadamente, de todas as medidas que possam ser adoptadas, se for caso disso, ao abrigo do procedimento previsto no artigo 29º da referida directiva, a lista dos países em proveniência dos quais os Estados-membros autorizam a importação de animais das espécies bovina e suína, e de carnes frescas, que consta da Decisão 79/542/CEE, é completada pela inclusão da Gronelândia, no que se refere às carnes frescas de bovinos, ovinos, caprinos, solípedes domésticos e fissípedes selvagens, com exclusão das carnes de suínos.

*Artigo 2º*

Os Estados-membros são destinatários da presente decisão.

Feito em Bruxelas em 17 de Outubro de 1985.

*Pela Comissão*

Frans ANDRIESEN

*Vice-Presidente*

(<sup>1</sup>) JO nº L 302 de 31. 12. 1972, p. 28.

(<sup>2</sup>) JO nº L 59 de 5. 3. 1983, p. 34.

(<sup>3</sup>) JO nº L 146 de 14. 6. 1979, p. 15.